A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 18/02/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/2020
AUTOR: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

"Institui no Município de Crixás a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Crixás a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 18 do mês de maio.

Art. 2º - A Semana referida no artigo 1º será destinada á realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – As ações socioeducativas poderão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate á violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º - A semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de que trata essa Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Crixás.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (Camarguinho) – PR

1ª VOTAÇÃO 06/03/20
APROVADO
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO 06/03/20
APROVADO
PRESIDENTE

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 06/03/20
APROVADO
PRESIDENTE

PARECER Nº 007/2020

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 003/2020, de 18 de fevereiro de 2020, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira, que, "Institui no Município de Crixás a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE" e dá outras providências..

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.